



Supremo Tribunal Federal STFDigital

07/02/2024 12:18 0010328



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

AJCRIM-STF/PGR N. 112057/2024

PETIÇÃO N. 12.100 - BRASÍLIA/DF - AUTOS FÍSICOS E
SIGILOSOS

Relator(a) : Ministro Alexandre de Moraes

Requerente(s) : Sob sigilo

Requerido(s) : Sob sigilo

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

A Polícia Federal formulou representação, buscando a decretação de medidas cautelares penais de natureza pessoal e instrutória, no interesse da investigação em curso nos autos da Petição n. 12.100/DF. Apura-se a existência de organização criminosa, que utilizaria *modus operandi* semelhante ao do "Gabinete do Ódio", identificado no Inquérito das "Milícias Digitais". Está em averiguação um conjunto de ações praticadas com o fim de desacreditar o processo eleitoral e de restringir o exercício do Poder Judiciário, como parte de planejamento e execução de atividades contrárias à regularidade do

LFU

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PETIÇÃO N. 12.100/DF

Estado de direito democrático.

Num primeiro momento, a Polícia Federal representou por busca e apreensão domiciliar e pessoal, pela prisão preventiva de alguns dos investigados e por medidas cautelares diversas da prisão em relação aos demais (fls. 3/249 da Petição n. 12.100/DF), contando com a concordância da Procuradoria-Geral da República (fls. 510/525 da Petição n. 12.100/DF).

O pedido agora em análise é de aditamento à representação, para incluir Valdemar Costa Neto como alvo das medidas (fls. 530/591 da Petição n. 12.100/DF).

A peça da Polícia Federal, a que esta cota se reporta, escora-se em relato minudente da evolução das investigações e em subsídios à convicção de participação do Sr. Valdemar Costa Neto na sistemática delituosa que se apura.

Entre outros pontos, a autoridade policial indica que, como resultado de outras medidas cautelares, verificou-se que investigados se teriam valido da estrutura da residência do Comitê de Campanha da agremiação política presidida pelo Sr. Costa Neto, para realizar ajustes na minuta de ato de cunho golpista, que seria apresentada no dia seguinte, 7.12.2022.

A partir desses elementos e de outros coligidos nas investigações, a autoridade policial aponta a existência de indícios de envolvimento do Partido Liberal, por meio de seu representante

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PETIÇÃO N. 12.100/DF

máximo, Valdemar Costa Neto, no esquema que apura, a justificar a busca e apreensão e a decretação de medidas cautelares por que se bate.

- II -

A busca e apreensão está fundamentada pela autoridade policial na descrição de elementos de convicção sobre a realidade de delito e em indícios de autoria, revelando-se apropriada à finalidade de obter esclarecimentos sobre a atuação do grupo investigado. O pedido apresenta explanação suficiente para caracterizar o requisito da causa provável. As providências de busca e apreensão tendem a favorecer o conhecimento mais amiado da dinâmica dos fatos que relata, com a identificação do grau de participação de cada um dos investigados e de todas as suas circunstâncias. A medida está justificada.

O Ministério Público, contudo, não vê motivo suficiente para que se acolha o pedido de que se imponha, com relação ao Sr. Valdemar Costa Neto, a proibição de manter contato com os demais investigados, inclusive através de advogados e a proibição de se ausentar do País, com determinação para entrega de todos os passaportes, nacionais e estrangeiros, no prazo de 24h. O propósito de coleta de evidências úteis não parece depender dessas restrições de ordem pessoal, nem se assoma indicativo de risco para a aplicação da lei penal que recomende as limitações sugeridas.

Assim, a manifestação é por que o aditamento seja recebido, acolhendo-se a representação no que tange à busca e apreensão.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PETIÇÃO N. 12.100/DF

Na oportunidade, por interessar também ao objeto da presente investigação, requer a juntada da cópia do Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 431157/2024.

Brasília, 6 de fevereiro de 2024.

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

598

Documento assinado via Token digitalmente por PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, em 06/02/2024 21:33. Para verificar a assinatura acesse <https://www.tjdf.jus.br/portal/informacoes>. Chave 6e06eef4cf7ae0d5e7baeb061bce35a